



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 684/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 6 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 287, de 2023, do Deputado Federal Beto Preto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 29, de 20 de março de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) acerca "das obras suspensas, paralisadas ou desaceleradas na área de educação em todo o Brasil".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3452913/2023 (3928483);
- II - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DE OBRAS (3928497);
- III - PLANILHA DE SALDOS A PAGAR (3928500);
- IV - RELATÓRIO DE OBRAS (3928502).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 19/04/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3941883** e o código CRC **F9800F77**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3452913/2023

PROCESSO Nº 23034.007242/2023-37

INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Ofício nº 220/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº [3413501](#)), por meio do qual o Gabinete do Ministro de Estado da Educação encaminha o Requerimento de Informação nº 287/2023 (SEI [3413502](#)), de autoria do Deputado Federal Beto Preto, o qual "solicita informações sobre as obras suspensas, paralisadas ou desaceleradas na área de educação em todo o Brasil".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018;
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020;
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 3, de 20 de abril de 2021;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 16, de 30 de setembro de 2021;
- 2.6. Nota Técnica nº [2680858](#)/2021/CODAN/CGEST/DIGAP; e
- 2.7. NOTA TÉCNICA Nº [3211095](#)/2022/COINF/CGEST/DIGAP

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica conjunta da Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP e Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informação nº 287, de 2023, de autoria do Deputado Federal Beto Preto (SEI [3413502](#)), encaminhado pelo OFÍCIO Nº 220/2023/ASPAR/GM/GM-MEC, o qual o qual solicita informações sobre as obras suspensas, paralisadas ou desaceleradas na área de educação em todo o Brasil:

1. Quantas obras na área de educação estão paralisadas ou com cronograma atrasado no estado do Paraná, em quais municípios, com a devida indicação do Identificador de Obras (I.D.) e qual o total de recursos previstos, em cada unidade, para a retomada das obras?
2. Quantas obras na área de educação estão paralisadas ou a passos lentos em todo o Brasil e qual o total de recurso previsto para a retomada das obras em cada estado?
3. Quando as obras na área de educação no Paraná receberão recursos para se estabelecer um cronograma confiável e normal?
4. Quais os indicativos para atualização dos valores, tendo em vista a defasagem em função do longo tempo de paralisação?

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. No âmbito de competência da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, o apoio do FNDE é prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.4. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual abrange o período de 2021 a 2024,

consoante Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

4.5. Conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4/2020, a elaboração e operacionalização do PAR ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC. Com efeito, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.6. Dessa forma, é de responsabilidade dos entes interessados o cadastro de iniciativas de infraestrutura física escolar no SIMEC, com o correspondente envio de documentação técnica para posterior análise pelo setor competente do FNDE. Após aprovação das iniciativas cadastradas para construção, reforma e ampliação de unidades escolares, são firmados Termos de Compromisso que possibilitam o repasse de recursos pela Autarquia, de acordo com a evolução física das obras pactuadas, cabendo aos entes federados a prerrogativa de licitar, adjudicar, homologar, contratar e efetuar pagamentos às empresas contratadas para execução das obras.

4.7. Dentre as coordenações vinculadas à DIGAP, compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coordenar as ações de infraestrutura educacional, estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional e propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para a infraestrutura educacional. Por sua vez, cabe à Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais - CGIMP supervisionar as ações de monitoramento de programas e projetos educacionais afetos à Diretoria.

4.8. Assim, considerando as atribuições de cada uma das Coordenações, há uma divisão de competência, sendo que a CGEST desenvolve ações voltadas para as obras inacabadas e a CGIMP para obras paralisadas. Neste sentido, importante conceituar cada um dos status, quais sejam:

a) **Inacabadas** - são aquelas com execução física iniciada, cujo prazo de vigência do respectivo Convênio ou Termo de Compromisso tenha expirado sem registro de conclusão pelos entes federados no SIMEC;

b) **Paralisadas** - são aquelas as quais o instrumento está vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros. A justificativa de paralisação é informada pelos entes federados.

c) **Sem evolução/Evolução lenta** - são aquelas as quais o instrumento está vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário não informou a paralisação da obra no SIMEC. Essas obras embora continuem no sistema sendo informadas com em execução normal, não registram evolução dos serviços há mais de 120 dias ou registram evolução abaixo de 5% nesse período. A falta de celeridade na execução da obra pode ocorrer tanto em razão dos motivos elencados para as obras denominadas "Paralisadas", quanto em razão de restrição orçamentária ocorrida em períodos anteriores a presente data.

4.9. Referente à conceituação do termo técnico sobre obra inacabada, coube à CGEST/DIGAP a definição e normativo correlato, tendo sido estipulada na Nota Técnica Nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP, no item 4.3, como sendo a obra iniciada e não concluída dentro do prazo de vigência do instrumento de pactuação, seja ele Termo de Compromisso ou Convênio.

4.10. Nada obstante, com intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e concluir obras inacabadas, o Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE publicaram a Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, que dispunha sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização de obras decorrentes de instrumentos cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

4.11. Com efeito, a Resolução CD/FNDE nº 3/2021 estabelecia que a celebração de novos termos de compromisso seria destinada à retomada de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 20%, devidamente comprovado mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC, sendo o procedimento administrativo gerenciado por equipe especializada alocada na CGEST/DIGAP/FNDE.

4.12. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE, poderia pactuar novos termos de compromisso para que as obras sejam retomadas. Conforme previa o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2021, o aporte de recursos por parte do FNDE seria limitado ao valor originalmente pactuado, devendo o ente interessado concordar com o aporte de recursos próprios para a finalização das obras.

4.13. Especialmente em relação às obras inacabadas, e no intuito de solucionar esses empreendimentos, foram publicadas, nos anos de 2018 e 2021, duas Resoluções que oportunizavam aos entes federativos a repactuação dos instrumentos de obras nessa situação, desde que fossem atendidos critérios técnicos definidos no âmbito das Resoluções, são elas: Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018 e Resolução nº 03 de 20 de abril de 2021, essa última alterada pela Resolução nº 16, de 30 de Setembro de 2021.

4.14. Implementado desde então, o processo de repactuação é gerido pontualmente no âmbito desta Autarquia, por meio do SIMEC, onde ocorre todo o procedimento, desde o cadastramento da solicitação até o seu deferimento, ou não. Nesse sentido, quando alterado o status das obras de paralisada, pela automação da plataforma SIMEC, para inacabada, cabe aos Gestores Municipais realizar o acesso ao SIMEC e iniciar o cadastramento do pedido de repactuação da obra e acompanhar o procedimento ante a prementes necessidades pontuais que, porventura, podem ocorrer como por exemplo: ordens de diligência, quando se faz necessária a interação entre o órgão técnico da Autarquia e o gestor municipal para complementação, retificação ou adição de documentos ao procedimento. Destarte, os normativos supracitados estão em vigor e gerenciam os processos de repactuação em curso, excluindo-se, no presente momento, a possibilidade de cadastramento de novas requisições para repactuação, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Resolução nº 16 de 30 de setembro de 2021, que limitou a solicitação para retomada de obras inacabadas de infraestrutura educacional até a data de 30 de dezembro de 2021.

4.15. Ainda, no que se refere às competências da CGEST, apresentam-se a seguir considerações acerca de obras canceladas.

4.16. Vale ressaltar que no âmbito do FNDE, as obras podem ser canceladas em virtude do término de vigência dos respectivos termos de compromisso sem a devida comprovação de execução física do objeto pactuado ou por solicitação dos entes federados.

4.17. Ademais, houve cancelamento de obras em razão da Resolução nº 4, de 21 de dezembro de 2017, expedida pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, que visava a readequação da carteira de ativos do programa às disponibilidades orçamentárias e financeiras da União.

4.18. Com efeito, sobreveio a decisão emitida pelo CGPAC, o que impôs à Autarquia o cancelamento de obras sem comprovação de execução física no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

4.19. Ademais, referente à conceituação do termo técnico sobre "Cancelada" e "Inacabada" para as situações: Cancelada - PC Técnica Concluída e Inacabada - PC Técnica Concluída, coube à CGEST/DIGAP a definição e normativo correlato, tendo sido estipulada na Nota Técnica Nº [3211095/2022/COINF/CGEST/DIGAP](#), como sendo obras canceladas ou inacabadas com análise técnica concluída.

4.20. Conforme registrado na planilha, ora anexa, apresentamos o quantitativo de obras inacabadas, canceladas e Cancelada - PC Técnica Concluída e Inacabada - PC Técnica Concluída, sendo um total de 8.994 obras em todo o território nacional e um total e 309 obras para apenas no Estado do Paraná, nessas mesmas situações.

4.21. Destacamos, ainda, que conforme consta na coluna 'Q', da referida planilha, apresentamos os dados de saldo a pagar atualizado pelo índice INCC, em particular para as obras inacabadas.

4.22. Acerca das obras Paralisadas e das obras com cronograma atrasado (com irrisória ou nenhuma evolução na execução dos serviços nos últimos 120 dias), encaminha-se planilha anexa (SEI [3455215](#)), referente ao questionamento no item 1 do Requerimento nº 287/2023 (SEI [3413502](#)), na qual demonstram-se as obras na área de educação consideradas paralisadas ou com cronograma atrasado no estado do Paraná, informando-se o identificador de Obras (I.D.) e as demais informações solicitadas.

4.23. Em relação ao item 2 do mencionado Requerimento, elenca-se abaixo a situação das obras em todo o Brasil, conforme registros de 23/02/2023 no SIMEC (SEI [3454884](#)), separando-as em "Paralisadas" e "Sem evolução/Evolução lenta", de acordo com os conceitos apresentados no subitem 3.8 desta Nota Técnica. Ainda, cabe esclarecer que o saldo a pagar indicado no quadro que segue se refere ao total a ser repassado ao ente federado até o término de vigência do termo de compromisso, incluindo eventuais prorrogações:

Unidade Federativa	Obras Paralisadas			Obras Sem Evolução/Evolução Lenta				
	Qtde	Valor Pactuado	Valor Pago	Saldo a Pagar	Qtde	Valor Pactuado	Valor Pago	Saldo a Pagar
AC	15	R\$ 21.038.287,86	R\$ 12.210.454,30	R\$ 8.827.833,56	9	R\$ 11.988.958,93	R\$ 5.528.431,55	R\$ 6.460.527,38
AL	6	R\$ 6.062.789,70	R\$ 1.848.404,09	R\$ 4.214.385,61	28	R\$ 28.015.891,19	R\$ 14.882.112,18	R\$ 13.133.779,01
AM	43	R\$ 88.743.372,45	R\$ 33.823.840,98	R\$ 54.919.531,47	73	R\$ 107.778.021,83	R\$ 28.937.337,16	R\$ 78.840.684,67
AP	8	R\$ 9.204.398,07	R\$ 3.486.228,57	R\$ 5.718.169,50	7	R\$ 7.921.784,06	R\$ 4.809.323,92	R\$ 3.112.460,14
BA	73	R\$ 100.755.891,72	R\$ 47.388.633,31	R\$ 53.367.258,41	211	R\$ 331.425.711,67	R\$ 153.073.689,16	R\$ 178.352.022,51
CE	55	R\$ 89.587.411,51	R\$ 46.749.351,08	R\$ 42.838.060,43	128	R\$ 291.878.584,77	R\$ 160.934.097,66	R\$ 130.944.487,11
DF	-	-	-	-	2	R\$ 7.647.712,18	R\$ 1.290.116,25	R\$ 6.357.595,93
ES	6	R\$ 9.538.730,83	R\$ 4.541.299,52	R\$ 4.997.431,31	18	R\$ 31.974.472,36	R\$ 12.885.890,44	R\$ 19.088.581,92

GO	66	R\$ 74.313.991,63	R\$ 40.159.765,71	R\$ 34.154.225,92	65	R\$ 110.667.068,29	R\$ 70.980.119,75	R\$ 39.686.948,54
MA	110	R\$ 92.141.150,98	R\$ 31.791.355,31	R\$ 60.349.795,67	199	R\$ 278.624.162,39	R\$ 104.709.001,43	R\$ 173.915.160,96
MG	99	R\$ 96.096.606,64	R\$ 58.828.857,60	R\$ 37.267.749,04	222	R\$ 281.953.350,53	R\$ 164.363.479,68	R\$ 117.589.870,85
MS	9	R\$ 15.102.920,25	R\$ 7.505.550,51	R\$ 7.597.369,74	15	R\$ 17.861.316,86	R\$ 10.325.085,58	R\$ 7.536.231,28
MT	24	R\$ 52.652.892,34	R\$ 30.958.767,21	R\$ 21.694.125,13	33	R\$ 48.786.204,10	R\$ 31.469.888,69	R\$ 17.316.315,41
PA	122	R\$ 151.307.240,27	R\$ 94.309.031,51	R\$ 56.998.208,76	112	R\$ 143.023.704,74	R\$ 86.829.150,03	R\$ 56.194.554,71
PB	17	R\$ 23.259.581,61	R\$ 9.822.943,36	R\$ 13.436.638,25	67	R\$ 94.317.986,25	R\$ 45.972.032,11	R\$ 48.345.954,14
PE	24	R\$ 33.201.357,52	R\$ 13.428.879,81	R\$ 19.772.477,71	129	R\$ 221.850.380,48	R\$ 94.153.224,46	R\$ 127.697.156,02
PI	32	R\$ 34.329.820,17	R\$ 21.857.142,37	R\$ 12.472.677,80	92	R\$ 90.003.998,52	R\$ 50.473.257,34	R\$ 39.530.741,18
PR	23	R\$ 47.397.688,23	R\$ 24.264.355,36	R\$ 23.133.332,87	41	R\$ 61.382.589,79	R\$ 34.397.484,74	R\$ 26.985.105,06
RJ	7	R\$ 10.360.975,29	R\$ 2.104.095,61	R\$ 8.256.879,68	12	R\$ 24.476.625,91	R\$ 11.323.964,76	R\$ 13.152.661,15
RN	46	R\$ 46.505.717,12	R\$ 29.474.561,47	R\$ 17.031.155,65	38	R\$ 35.861.343,20	R\$ 20.006.235,50	R\$ 15.855.107,70
RO	12	R\$ 16.533.964,62	R\$ 8.153.899,54	R\$ 8.380.065,08	14	R\$ 20.915.424,25	R\$ 12.460.165,72	R\$ 8.455.258,53
RR	-	-	-	-	14	R\$ 31.044.978,61	R\$ 5.479.805,71	R\$ 25.565.172,90
RS	30	R\$ 39.305.301,29	R\$ 16.747.623,60	R\$ 22.557.677,69	43	R\$ 57.391.382,14	R\$ 32.421.289,42	R\$ 24.970.092,72
SC	12	R\$ 24.103.416,16	R\$ 12.980.426,53	R\$ 11.122.989,63	30	R\$ 60.019.299,60	R\$ 34.482.823,33	R\$ 25.536.476,27
SE	8	R\$ 10.328.401,05	R\$ 5.194.980,71	R\$ 5.133.420,34	24	R\$ 30.343.346,82	R\$ 17.447.951,08	R\$ 12.895.395,74
SP	20	R\$ 37.708.178,35	R\$ 16.101.700,94	R\$ 21.606.477,41	37	R\$ 64.339.800,90	R\$ 33.160.767,00	R\$ 31.179.033,90
TO	17	R\$ 21.832.548,51	R\$ 13.688.084,56	R\$ 8.144.463,95	24	R\$ 36.509.821,28	R\$ 21.506.610,49	R\$ 15.003.210,79
Total Geral	884	R\$ 1.151.412.634,17	R\$ 587.420.233,56	R\$ 563.992.400,61	1687	R\$ 2.528.003.921,63	R\$ 1.264.303.335,11	R\$ 1.263.700.586,51

*Fonte: SIMEC - Obras 2.0: 23/02/2023

4.24. Destaca-se que a CGIMP/DIGAP/FNDE, desde 2018, tem realizado a análise na carteira de obras paralisadas, o que levou a criação de um Grupo de Trabalho, que tem entrado em contato telefônico e via e-mails com os entes federados e buscado prestar assistência técnica, no FNDE ou in loco, com o objetivo de viabilizar a retomada. Ademais, esclarecemos que para as solicitações de prorrogação do prazo de vigência dos instrumentos que contemplam obras paralisadas, é realizada uma avaliação de quais obras são passíveis de serem retomadas, e a prorrogação é efetuada apenas quando há possibilidade de retorno à execução e a conclusão do empreendimento.

4.25. É importante esclarecer que, para a construção de escolas e creches por meio de instrumentos pactuados entre entes estaduais e municipais e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a contratação da construtora e a gestão das obras são atribuições do respectivo governo local. Ao FNDE, competem o acompanhamento dos trabalhos via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec) e a liberação gradual dos recursos, que são transferidos para os respectivos entes federados e entidades à medida em que a obra avança, conforme solicitação de desembolso realizada pelo ente via sistema e deferida tecnicamente.

4.26. Quanto ao item 3 do Requerimento nº 287/2023 (SEI [3413502](#)), destacamos que o apoio técnico ou financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE é prestado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e a liberação dos recursos para a efetivação dos pagamentos mencionados permanece sob a governança dos órgãos central e setorial de orçamento e finanças do Governo Federal, e que o FNDE segue acompanhando a situação e envidando esforços junto aos órgãos competentes a fim de solucionar a questão com a maior brevidade possível.

4.27. Assim, informamos que na presente data, o FNDE se encontra em tramitação interna de operacionalização orçamentária e posterior efetivação financeira das ações pendentes de pagamentos, com previsão de pagamento nos meses de março e abril do presente exercício.

4.28. Por fim, quanto ao questionamento formulado no item 4 do Requerimento nº 287/2023 (SEI [3413502](#)), informamos, que os valores inicialmente pactuados com o FNDE não podem ser reajustados. Nesse sentido, qualquer aditivo de valor necessário à conclusão da obra pactuada deverá ser realizado com recursos próprios do município de forma a garantir a finalização do objeto.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Relatório de Obras Inacabadas, Canceladas (SEI nº [3452757](#)).
- 5.2. Relatório de obras paralisadas ou com cronograma atrasado no estado do Paraná (SEI [3455215](#)).
- 5.3. Planilha de obras paralisadas e os respectivos valores - extração 23/02/2023 (SEI [3454884](#)).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP para providências subsequentes.

Olímpio Durães Soares

Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais

Estêvão Perpetuo Martins

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - Substituto

De acordo.

Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

Patrícia Costa Dias

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais**, em 29/03/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 29/03/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 30/03/2023, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 31/03/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3452913** e o código CRC **0F553EF1**.

Referência: Processo nº 23034.007242/2023-37

SEI nº 3452913

Criado por [81928394868](#), versão 52 por [29512821842](#) em 29/03/2023 17:55:11.